

Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000 Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Lei Municipal nº 3.500, de 25 de março de 2017.

### "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E A SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### LEI

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** O valor e os critérios de concessão de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Liberato Salzano/RS, obedecerão às disposições desta Lei.
- **Art. 2º** Aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores que receberem autorização para se ausentarem do Município, em caráter eventual ou transitório, a serviço para desempenho de missão de representação ou de participação em cursos e eventos de interesse do Legislativo, serão concedidas diárias, além do reembolso das despesas com transporte, que se destinarão a indenizar as despesas extraordinárias com pousada e alimentação.
- **Art. 3º** A concessão de diárias ficará condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e pressupõe obrigatoriamente:
  - I a compatibilidade do motivo do deslocamento com o interesse público.
  - II as atribuições do cargo efetivo.
  - III as atividades desempenhadas no exercício do mandato.

## CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

## Seção I Da autorização

- **Art. 4º** O Vereador ou Servidor que necessite se deslocar do Município, nos termos do art. 2º desta Lei, deverá solicitar, por escrito, autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa de deslocamento.
  - § 1º A diária somente será concedida após o despacho do Presidente.
- § 2º Em caso de solicitação de diárias do Presidente da Câmara, deverá haver concordância dos demais integrantes da Mesa Diretora.
- § 3º A solicitação de diárias pelos Vereadores, para viagens à Capital Federal deverá, também, ser aprovada pelo Plenário.



Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000 Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



#### Seção II Do Direito a Diárias

- **Art. 5º** Não gera direito a diárias:
- I o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2°;
- II o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara, ou pela Mesa
  Diretora, ou Plenário, conforme o caso.

# Seção III Do Pagamento das Diárias e Ressarcimento de Despesas

- **Art.** 6º As diárias e o ressarcimento das despesas serão pagas após o retorno da viagem, mediante apresentação dos respectivos comprovantes.
- **Art. 7º** No que diz respeito às diárias, para comprovar a efetiva realização da viagem, a estada no local de destino e o cumprimento dos objetivos, o agente beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:
  - I da estada no local de destino:
  - a) nota fiscal de hospedagem; e
  - **b)** nota fiscal de alimentação.
  - **II** do cumprimento do objetivo da viagem:
- **a**) ata, lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em reuniões evento ou atividade de capacitação ou formação profissional;
  - b) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.
  - Art.8º O pagamento das diárias submete-se às seguintes condições:
- I diária integral: em deslocamento com necessidade de pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa com a respectiva hospedagem;
- $\mathbf{H}$  meia diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de pelo menos uma refeição, devidamente comprovada.

Parágrafo único. A meia diária será paga com base no valor de diária fixado para o destino.

**Art. 9º** Nos deslocamentos até 200 Km do Município de Liberato Salzano/RS não haverá pagamento de diárias, apenas o ressarcimento de despesas.

### CAPÍTULO III DOS VALORES DAS DIÁRIAS

- **Art. 10** As diárias serão classificadas como sendo para "Interior do Estado", "Capital do Estado e outros Estados da Federação" e "Capital Federal", da seguinte forma:
  - I Interior do Estado, no valor de R\$ 150,00;
  - II Capital do Estado e outros Estados da Federação, no valor de R\$ 200,00;
  - III Capital Federal, no valor de R\$ 300,00.



Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000 Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



# CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 11 Ficará vedada a concessão de diárias:
- I Aos vereadores não reeleitos, nos 03 (três) últimos meses do último ano da legislatura, quando a finalidade da viagem se tratar da participação em cursos, seminários, congressos ou eventos semelhantes.
- **Art. 12** O disposto nesta Lei não inclui as despesas com a aquisição de bilhetes de passagens, por qualquer meio, uso de veículos particulares, ou outras despesas com locomoção.

**Parágrafo único.** As despesas oriundas da utilização de veículos particulares serão executadas de acordo com os dispositivos da Lei Municipal nº 2.984, de 08 de novembro de 2010 e posteriores alterações quando estas virem a existir.

- **Art. 13** Os valores das diárias poderão ser reajustados nos mesmos índices e data em que for realizada a revisão geral anual dos Servidores Municipais, por decreto do Poder Legislativo.
- **Art. 14** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
  - Art. 15 Fica revogada a Lei Municipal nº 2.857, de 09 de novembro de 2009.
  - Art. 16Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 25 dias do mês de abril de 2017.

Gilson de Carli Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se. Data supra. Lourdes Valduga Sfredo Sec. Municipal da Administração.



Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000 Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170

